

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

TERMO ADITIVO







CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá, 25 de Julho de 2022.

Assunto: Solicita Revisão de Preço ao CONTRATO Nº 08/2022

Ref. Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 008/2022, com fundamento da Lei nº 8.666/93.

Prezado Assessor,

Com votos de estima e consideração, solicito que seja revisado o preço do combustível comprado com a Empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70. Verificase que na última semana nesta cidade o valor praticado no mercado tem sido inferior ao contratado.

Assim, requer que Vossa Senhoria tome as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO e dar-se-á em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias.

Sem mais, aguardamos resolução do assunto em pauta o mais breve possível, ao tempo em que nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá, 25 de Julho de 2022.

Ilm.º. Cristiano da Silva Almeida CRC/BA nº 023540/O-2 BA Câmara Municipal de Taperoá

Em virtude do requerimento formulado pela Empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, para as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO com o objetivo de supressão dos preços do segundo aditivo, em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá.

Atenciosamente,

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá, 25 de Julho de 2022.

Exm°. Sr° DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PRESIDENTE DA CÂMARA MD Presidente da Câmara Municipal de Taperoá

Em atenção à solicitação subscrita por V.Ex^a., referente ao Processo Administrativo nº. 16/2022, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO

LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Atenciosamente,

Cristiano da Silva Almeida CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

DESPACHO ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº. nº. 16/2022- TERMO ADITIVO - Supressão de Preço.

Á PRESIDENCIA

Atendendo á solicitação da Presidência, segue, em anexo, TERMO ADITIVO-Supressão de Preço, formulada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e em especial na cláusula décima terceira do instrumento contratual primitivo.

Taperoá, 25 de Julho de 2022.

RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N°. 08.169.031/0001-82)



Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

"PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA E A EMPRESA TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME".

ADITIVO Nº 001/2022

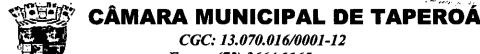
Primeiro Aditivo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP. 45.430-000, representado pelo Sr. Idvaldo Monteiro, Brasileiro, Comerciante, portador CI 00451771-71 SSP BA, CPF:006.002.705-30, residente e domiciliado na Rua Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro, Centro, Valença/Ba, CEP: 45.400-000, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA SUPRESSÃO:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente TERMO ADITIVO tem o objetivo a supressão dos preços do segundo aditivo celebrado entre as partes acima qualificadas, e dar-se-á em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias e fundamenta-se com base na Lei nº 8.666/93 e em especial na cláusula décima terceira do instrumento contratual primitivo.

DAS CONDIÇÕES DO ADITIVO:





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Em decorrência do presente aditivo de supressão, ficam modificadas a partir da assinatura do presente instrumento as seguintes cláusulas e condições constantes do instrumento contratual primitivo: "*CLÁUSULA SEGUNDA* - *DO VALOR*:" que passam ter a seguinte redação:

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição e o fornecimento de gasolina comum (litros) R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SALDO 2022 (LITROS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	1.227,87	6,20	7.612,79
TOTAL: R\$ 7.612,79 (Sete mil seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos)					7.612,79

2.1.O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, a quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de fornecimento de combustíveis, não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passam fazer parte integrante daquele INSTRUMENTO.





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - O extrato deste Termo deverá ser publicado conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Taperoá, 25 de julho de 2022.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ n° 07.910.360/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Câmara Municipal de Taperoá - Ba torna público o resumo do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 08/2022, firmado com **Dispensa de Licitação nº. 008/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração de valor do preço da gasolina previsto no CONTRATO N° 08/2022, celebrado em 02 de maio de 2022, entre a Câmara Municipal de Taperoá e a empresa **TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.910.360/0001-70**, promovendo assim, a supressão em decorrência da redução geral de combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias. Em decorrência do presente aditivo de supressão, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição e o fornecimento de gasolina comum (litros) R\$ 6,20 (Seis reais e vinte centavos) por litro.

CONTRATADA: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.910.360/0001-70

SOB Nº DO CONTRATO Nº 08/2022

VIGÊNCIA: A partir de 25 de julho de 2022

Taperoa -BA, 25 de julho de 2022

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 16/2022

Assunto: Solicitação de supressão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro em contrato administrativo.

Interessado: Câmara de Vereadores de Taperoá-BA.

PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA E A EMPRESA TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-**AQUISIÇÃO PARA PARCELADA** COMBUSTÍVEL, TIPO **GASOLINA** PEDIDO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. **SUPRESSÃO** \mathbf{DE} VALOR. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 65, II, "D", E §§ 1º E 2º, II, DA LEI 8666/93. **ASPECTOS FORMAIS** OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO

1. BREVE RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de dispensa de licitação a qual a Câmara de Vereadores de Taperoá requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de supressão do valor unitário do item "gasolina comum", de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por litro, do contrato administrativo nº 08/2022, firmado com a empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME.
- 1.2. De acordo com os documentos apresentados, houve uma redução geral no valor dos combustíveis promovido pela Petrobrás nos preços das refinarias, conforme faz prova as notas ficais de compra que seguem anexas à solicitação.
- 1.3. É o que se relata.

2. PARECER

- 2.1. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
- 2.2. Pois bem.





- 2.3. O contrato administrativo nº 008/2022, tem como objeto "a aquisição parcelada de 2.300 (dois mil e trezentos) litros de combustível, tipo gasolina comum, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Taperoá-Ba, conforme especificações da Dispensa nº 008/2022".
- 2.4. Ocorre que se verificou que o valor unitário da gasolina comum sofreu redução do que outrora esteve pactuado no contrato em questão, em decorrência de novo reajuste realizado pela Petrobrás, conforme documento encaminhado pelo posto fornecedor. Nesses termos, os valores alterados passariam pela seguinte variação: de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por litro.
- 2.5. Diante disso, a Câmara Municipal solicitou parecer jurídico acerca da redução supramencionada, com consequente repactuação de valores presentes nos contratos celebrados entre a Administração e a Contratada, acerca do item gasolina comum. A alteração se justifica em razão da referida diminuição no preço do referido combustível, com o fito de se atentar ao melhor interesse público e visando-se ponderar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do contrato administrativo firmado.
- 2.6. Assim, tal providência oriunda da própria Empresa Contratada, justifica a supressão deste valor contratual, mantendo-se todas as demais condições contratadas inicialmente.
- 2.7. Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade dos contratos em questão, ante a relevância destas contratações para a Câmara Municipal de Taperoá-BA, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia ao Poder Legislativo, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração.
- 2.8. Neste passo, importa destacar que a Lei nº 8.666/93 admite a alteração de valores nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, temse a possibilidade de supressão de valores fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, *in verbis*:
 - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)





- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)
- II as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifouse)
- 2.9. Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção do referido objeto contratual, tendo inclusive a empresa comunicado expressamente da sua concordância com a redução dos valores unitários dos produtos pactuados nos contratos, dando ensejo à referida supressão ventilada, a qual se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Isso por tratar-se de redução no preço do objeto do contrato, qual seja a aquisição dos combustíveis. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a supressão do valor global do contrato supracitado, pois:
 - a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova contratação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;
 - b) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, II, "d", e §§ 1° e 2°, II, da Lei 8666/93, prevê a possibilidade de supressão dos valores de contrato de forma a manter o





equilíbrio econômico-financeiro, o que promoverá a maior economicidade ao Contratante.

- 2.10. Outrossim, torna-se a salientar que o valor global dos contratos deve respeitar o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que o § 2º deste artigo referido excetua inclusive que há a possibilidade de haver supressão superior ao percentual de 25%, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade dos Aditivos pretendidos, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.
- 2.11. Vejamos ainda o que consta expressamente no instrumento assinado pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS.

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora

(...)

- 11.3. Os preços dos combustíveis poderão ser reajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei.
- 11.3.1. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação com a Câmara Municipal.
- 11.3.2. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor da bomba que está sendo ofertado para a Câmara Municipal.
- 11.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 2.12. Assim, verifica-se que nada obsta a realização do reajuste para supressão do valor inicialmente contratado.

3. CONCLUSÃO

3.1. ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para a supressão pleiteada com relação ao valor unitário do item gasolina comum no contrato administrativo nº 008/2022 firmado com a empresa TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME em razão da redução de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 6,20 (seis reais e vinte





centavos) por litro, uma vez que os mesmos encontram-se em conformidade ao art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, da Lei 8666/93.

3.2. É o parecer, salvo melhor juízo.

Taperoá, 25 de julho de 2022.

Rodrigo Martins OAB/BA 19.644 Jorge Luis A. Gomes Filh OAB/BA 38.016